

"Art. 15-A. Na hipótese prevista na alínea "i" do inciso II do art. 15, previamente ao licenciamento de importação de bens idênticos aos sujeitos a medidas de defesa comercial, quando originários de países ou produtores não gravados com a medida, o importador deverá obter junto ao produtor ou exportador estrangeiro Declaração de Origem.

§ 4º A SECEX poderá solicitar a Declaração de Origem ao importador em qualquer momento, devendo o importador apresentá-la em até 10 (dez) dias úteis contados a partir da solicitação ou da exigência formulada no SISCOMEX, na forma do art. 257 desta Portaria.

§ 5º A empresa importadora deverá manter guarda da Declaração de Origem pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do registro de pedido de licença de importação no SISCOMEX.

§ 6º Quando do pedido da licença de importação no SISCOMEX, o importador deverá declarar no campo "Informações Complementares":

I - que o produto é originário do país mencionado no pedido de licença, conforme as regras de origem não preferenciais contidas nos arts. 31 e 32, da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011;

II - que tem a posse e se compromete a apresentar à SECEX, no prazo previsto no § 4º, quando solicitado, a Declaração de Origem ou, na hipótese prevista no § 9º, o Certificado de Origem Preferencial.

§ 7º Nos casos em que a Declaração de Origem for solicitada na fase de licenciamento de importação, a não apresentação do documento no prazo previsto no § 4º implicará o indeferimento do pedido de licença.

§ 8º Nos casos em que a Declaração de Origem for solicitada após o deferimento do pedido de licença de importação, a não apresentação do documento implicará a obrigatoriedade de apresentação prévia da Declaração de Origem, por um período de até 360 (trezentos e sessenta) dias, nos próximos pedidos de licença.

§ 9º Para as importações originárias de países com os quais o Brasil tenha celebrado acordo internacional concedendo preferência tarifária, a Declaração de Origem de que trata este artigo poderá ser dispensada, sendo o Certificado de Origem Preferencial, emitido em conformidade com os critérios estabelecidos nos respectivos acordos, documento suficiente para o atendimento dos requisitos estabelecidos no caput."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

RETIFICAÇÃO

No art. 5º da Portaria SECEX nº 21, de 22 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2013, Seção 1, página 81,

onde se lê: "§ 2º Instrumentos de mandato e reconhecimentos de firma em idioma estrangeiro deverão ser protocolados acompanhados das respectivas traduções para o português feitas por tradutor público no Brasil, efetuadas após a legalização do documento", leia-se: "§ 2º Instrumentos de mandato e reconhecimentos de firma em idioma estrangeiro deverão ser notariados e legalizados pela representação consular ou diplomática brasileira correspondente, e protocolados acompanhados das respectivas traduções para o português feitas por tradutor público no Brasil, efetuadas após a legalização do documento";

onde se lê: "§ 3º A tradução deve ser efetuada diretamente do idioma original em que a procuração foi assinada para o português", leia-se: "§ 3º A tradução deve ser efetuada diretamente do idioma original em que o instrumento de mandato foi assinado para o português".

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 644, DE 20 DE MAIO DE 2013

Aprova o Regulamento do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES para o exercício de 2013 e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso III, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 488ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2013, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 2000, resolveu:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas - PRODES para o exercício de 2013, na forma dos Anexos I a IV desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Resolução e seus Anexos I, II, III, IV, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 22 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio e publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22, da Estrutura Regimental do IBAMA, aprovada pelo Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e em especial o disposto no artigo 111 do Regimento Interno IBAMA, aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 1º de setembro de 2011,

Considerando a publicação da Instrução Normativa nº 66, de 12 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, p.72, de 24 de maio de 2005, e, Considerando o disposto nos processos nº 000765/2011-26 e 02001.003346/2011-46; resolve:

Art. 1º - Revogar a Instrução Normativa nº 66, 12 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, p.72, de 24 de maio de 2005.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

PORTARIA Nº 594, DE 23 DE MAIO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.5º, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e art.5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, considerando o processo nº 02023.002656/2012-76, resolve:

Art.1º - Delegar competência ao Superintendente do IBAMA no Estado do Rio Grande do Sul, para assinar Termo de Compromisso Ambiental, firmado entre o IBAMA e o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem-DAER/RS, com o objetivo de sanar o descumprimento da condicionante da licença ambiental, e ao mesmo tempo, interromper a contagem de multa diária.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 192, DE 23 DE MAIO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, resolvem:

Art. 1º Indicar o grupo de empreendimentos sob responsabilidade do Ministério da Integração Nacional, beneficiados pela Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministro de Estado da Integração Nacional

ANEXO

Grupo de empreendimentos sob responsabilidade do Ministério da Integração Nacional que são beneficiados pela Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013.

UF	Órgão	Nome do Empreendimento	Código Ministério
AL	MI	Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Coqueiro Seco	MI.00059
CE	MI	Cinturão das Águas do Ceará - Trecho I	MI.00654
MA	MI	Elaboração de Plano Diretor de Drenagem da Bacia Hidrográfica do Mearim	MI.00802
MG	MI	Estudos hidráulicos e hidrologicos nas porções mineiras das bacias dos rios Doce, Itabapoana e Paraíba do Sul	MI.00718
PE	MI	Implantação da 1ª etapa do Sistema Integrado de Abastecimento de Água de Siriji	MI.00699
PE	MI	Barragem de Serro Azul no rio Una, como parte do Sistema Integrado de Controle de Enchentes da Bacia do Una, visando controle e minimização de enchentes e inundações	MI.00706
PE	MI	Barragem de Igarapeba - Rio Piraji na Bacia do Rio Una	MI.00789
PE	MI	Barragem de Guabiraba - Rio Serinhaém na Bacia do Serinhaém	MI.00790
PI	MI	Barragem de Castelo na Bacia do Parnaíba	MI.00788
PI	MI	Contenção de Cheias no rio Longá em Esperantina - Projeto	MI.00791
PI	MI	Contenção de Cheias no rio Maratão em Barras - Projeto	MI.00792
RJ	MI	Implantação de barramento para controle de cheias ordinárias em Cardoso Moreira	MI.00710
RJ	MI	Implantação de estrutura extravasora de cheias ordinárias em Italva e Itaperuna	MI.00711
RJ	MI	Implantação de estrutura extravasora de cheias ordinárias em Itaperuna	MI.00712
RJ	MI	Implantação de estrutura extravasora de cheias ordinárias em Santo Antônio de Pádua	MI.00713
RJ	MI	Implantação de estrutura extravasora de cheias ordinárias na Laje do Muriaé	MI.00714
RS	MI	Barragem Arvorezinha	MI.00629

PORTARIA Nº 191, DE 23 DE MAIO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de (250) duzentos e cinquenta candidatos aprovados e não convocados para o cargo de Analista do Seguro Social, com formação em Serviço Social, do concurso público realizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autorizado por meio da Portaria MP nº 108, de 14 de maio de 2008.

Art. 2º A nomeação das vagas a que se refere o art. 1º se efetivará a partir de junho de 2013, e está condicionada à:

I - existência de vagas na data da nomeação; e

II - declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e a sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela nomeação das vagas de que trata o art. 1º será do Presidente do INSS, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de portarias ou outros atos administrativos necessários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso III do Art. 39 do Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, no inciso III do Art. 32 do Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista subdelegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/6/2010, Seção 2, páginas 75-76, e em consonância com o § 3º do art. 10 da Lei nº 4.504/64 - Estatuto da Terra, e os elementos que integram o Processo nº 04926.001400/2011-12, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, do domínio pleno de imóvel de propriedade da União constituído por gleba de terras denominada Fazenda Pompéu Velho, com área de 212 hectares, situada no Município de Pompéu/MG (Matrícula nº 12.750, Livro 2, Registro Geral, Registro de Imóveis da Comarca de Pompéu/MG).